PROJETO DE LEI Nº ___ / 2025

Autor: Vereador Robson Fabelício (Robinho Jogador)

Ementa:
Institui o Programa Municipal de Conscientização sobre o Uso Regular de Motocicletas, voltado à prevenção do uso de escapamentos irregulares e de manobras perigosas em vias públicas municipais, e dá outras providências.

Art. 1º – Da Instituição

Fica instituído, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, o **Programa Municipal de Conscientização sobre o Uso Regular de Motocicletas**, com foco na **redução de ruídos excessivos** produzidos por escapamentos irregulares e na **prevenção de manobras perigosas**, como a popularmente conhecida "grau", em vias públicas municipais.

Art. 2º – Do Caráter Educativo

O Programa instituído por esta Lei terá **natureza estritamente educativa**, visando promover a orientação e a conscientização da população acerca:

I – dos riscos de acidentes e prejuízos sociais decorrentes da prática de manobras radicais com motocicletas;
II – dos impactos ambientais e da perturbação do sossego público causados pelo uso de escapamentos adulterados ou com emissão sonora acima dos limites legais;
III – das responsabilidades e penalidades previstas na legislação federal, especialmente no **Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997)**.

Art. 3º – Da Ausência de Ônus ao Poder Executivo

A implementação do Programa **não acarretará criação de despesas**, devendo ser executado exclusivamente:

I – com uso dos recursos humanos e materiais já disponíveis no Poder Executivo;
II – com apoio e cooperação de órgãos estaduais de fiscalização de trânsito;
III – mediante parcerias com entidades privadas, motoclubes, concessionárias de motocicletas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, sem geração de custos obrigatórios para o Município.

Art. 4º – Das Ações de Conscientização

As ações do Programa poderão ser realizadas por meio de:

I – palestras educativas em escolas públicas e comunidades;
II – campanhas informativas veiculadas nas redes sociais e meios de comunicação oficiais do Município;
III – distribuição de material digital explicativo;
IV – atividades educativas promovidas em parceria com agentes de trânsito, Guarda Municipal e entidades especializadas.

Parágrafo único. Todo o conteúdo deverá reforçar as normas previstas no CTB, incluindo, entre outras:
a) art. 228 — conduzir veículo produzindo ruído excessivo (infração grave);
b) art. 230, VII — conduzir veículo com escapamento adulterado (infração grave);
c) art. 244, III e VI — prática de manobras perigosas, como empinar a motocicleta (infração gravíssima).

Art. 5º – Do Incentivo à Regularização

O Município incentivará, por meio de ações educativas, a **regularização do escapamento**, a manutenção preventiva das motocicletas e a adoção de práticas de pilotagem responsável.

Art. 6º – Da Cooperação Interinstitucional

Para execução das atividades previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar cooperação com:

I – Guarda Municipal;
II – Secretaria Municipal de Defesa Social;
III – DETRAN/PE;
IV – Polícia Militar de Pernambuco;
V – Centros de Formação de Condutores;
VI – entidades civis e empresas do setor motociclístico.

§1º. As parcerias deverão ter caráter colaborativo e educativo, sem implicar custos adicionais obrigatórios ao Município.
§2º. Será priorizada a abordagem pedagógica junto a jovens e motociclistas iniciantes.

Art. 7º – Dos Relatórios e Monitoramento

A Secretaria Municipal competente poderá elaborar relatório anual sobre a aplicação das ações educativas, utilizando dados já disponíveis em registros públicos, **sem necessidade de criação de novas estruturas administrativas**.

Art. 8º – Da Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem por finalidade promover a **educação e conscientização para um trânsito mais seguro**, especialmente frente ao crescente número de reclamações sobre o uso de **escapamentos de alto ruído** e a prática de **manobras perigosas**, como empinar motocicletas, em vias públicas do Município.

Tais condutas, além de perturbarem o sossego público, representam grave risco à integridade física do próprio condutor e de terceiros. O **Código de Trânsito Brasileiro** já prevê penalidades específicas para esses comportamentos; porém, **falta conhecimento e orientação**, sobretudo entre jovens motociclistas, o que reforça a necessidade de ações educativas contínuas.

O presente Projeto de Lei apresenta soluções **não punitivas**, **não onerosas** e de **baixa complexidade operacional**, utilizando recursos já existentes no Município e promovendo parcerias estratégicas com órgãos e instituições que atuam no trânsito.

A iniciativa fortalecerá:

- a segurança viária;
- a redução de acidentes;
- a diminuição de perturbação sonora nos bairros;
- o comportamento responsável no trânsito;
- a convivência comunitária pacífica.

Por se tratar de matéria de interesse social, voltada à proteção da coletividade e à promoção do bem-estar público sem impacto financeiro adicional, **solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei**.

Atenciosamente:

28 de Novembro de 2025

VEREADOR

ROBSON FABELÍCIO